



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 270-A, de 22/08/1994 - São Vicente

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMDCA – 05/06/2025

Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, no auditório do Fundo Social de Solidariedade de São Vicente, situado à Rua Benedito Calixto, nº 205, Centro, foi realizada a Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de São Vicente, devidamente convocada por meio da Convocação nº 07/2025, nos termos da Lei Municipal nº 270-A/94, da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais legislações pertinentes. Os trabalhos foram presididos pelo vice-presidente do CMDCA, senhor Francisco Rodrigo Moura de Lima, que, verificado o quórum regimental, declarou aberta a sessão para deliberação das pautas previamente estabelecidas.

No primeiro item de pauta, relativo às devolutivas das comissões, a Comissão de Inscrição apresentou parecer sobre duas matérias. Em relação ao **Programa Municipal de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto**, instituído em conformidade com os artigos 112, 117 e 118 do ECA e com as diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE – Lei nº 12.594/2012), a Comissão registrou apontamentos técnicos quanto à ausência de definição das atribuições específicas do orientador de medidas socioeducativas, do profissional pedagogo e do educador social no documento apresentado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, o que pode comprometer a adequada execução das medidas em meio aberto de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, previstas em lei. Em relação ao pedido de inscrição da entidade REVUC, a Comissão manifestou a necessidade de prazo adicional para análise detalhada da documentação apresentada, em atenção ao princípio da legalidade e da verificação dos requisitos de inscrição previstos na Resolução nº 191/2023 do CONANDA.

Na sequência, o conselheiro Elionai, representante em exercício da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES), prestou esclarecimentos técnicos, apresentando justificativas e informações complementares que sanaram as dúvidas da Comissão de Inscrição. Após deliberação, a plenária **aprovou**, por unanimidade, o Regimento Interno e o Plano



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 270-A, de 22/08/1994 - São Vicente

Político-Pedagógico do Programa Municipal de Medidas Socioeducativas, observadas as adequações propostas.

No segundo item de pauta, a **mesa diretora informou** que estão em fase final de tramitação interna os processos administrativos para a continuidade das capacitações da rede municipal de atendimento sobre Escuta Especializada, prevista na Lei Federal nº 13.431/2017 e no Decreto Federal nº 9.603/2018, bem como a organização de um Seminário Municipal para discutir as atribuições do Conselho Tutelar previstas no art. 136 do ECA, e a padronização dos fluxos e procedimentos do Serviço Especializado em Abordagem Social para crianças e adolescentes em situação de rua, conforme diretrizes da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009).

No terceiro item da pauta, a mesa diretora apresentou à plenária a proposta encaminhada pela Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania (SEDHC), sugerindo que a Execução do **Serviço de Escuta Especializada** seja realizada exclusivamente pela SEDHC, sem a parceria atualmente mantida com a SEDES, visando à centralização, qualificação técnica e padronização do serviço em conformidade com as diretrizes nacionais. Após debate, a plenária deliberou favoravelmente à proposta, aprovando a alteração na execução do serviço. Ficou consignado, ainda, o registro de agradecimento à Secretaria de Desenvolvimento Social pela atuação conjunta até então, reafirmando a parceria institucional nas políticas públicas de proteção integral à criança e ao adolescente.

No quarto item de pauta, em razão da **vacância** da cadeira ocupada pelo Instituto Camará Calunga, em decorrência de descumprimento dos princípios éticos e legais que regem este colegiado, conforme previsto no princípio da prioridade absoluta (art. 4º do ECA), a mesa diretora conduziu o processo eleitoral para o preenchimento da referida vaga. Após apresentação das candidaturas e manifestação individual dos conselheiros titulares, a plenária elegeu, por maioria, a **Associação Artística, Cultural, Social, Esportiva e Ambiental Casa de Sah** para integrar o CMDCA como representante da sociedade civil.

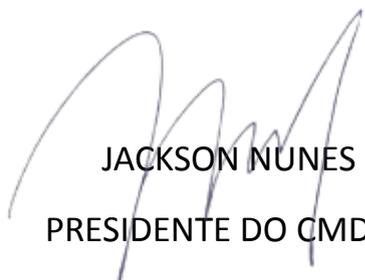


**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº 270-A, de 22/08/1994 - São Vicente

Nada mais havendo a deliberar, o senhor Francisco Rodrigo Moura de Lima encerrou a reunião às dezessete horas, determinando a lavratura da presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por ele e pelos demais conselheiros presentes.

São Vicente/SP, 18 de julho de 2025.


JACKSON NUNES
PRESIDENTE DO CMDCA